

PORTARIA Nº 14/2024, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A SRª JANETE DA SILVA LOPES PARA ASSINAR, CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE, A MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS – COM SEDE NA CIDADE DE VINHEDO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica AUTORIZADA, a partir desta data, a Srª Janete da Silva Lopes, portadora da cédula de identidade RG nº 33.001.569-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 287.824.678-03, nomeada como Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – Cimps - através da Portaria nº 001/2023, de 1º de dezembro de 2023, a assinar, conjuntamente com a Srª Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17990700 SSP/SP e do CPF/MF nº 092.859.138-73, que assumiu a presidência do Cimps, em 01 de janeiro de 2025 em decorrência do término do mandato do Prefeito Cândido Murilo Pinheiro Ramos, conforme preconizado no Art. 26 do Estatuto do Cimps.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta Portaria, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização de despesa e receita pública, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Portaria, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com a instituição bancária oficial detentora das contas, por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos do Banco e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Todos os documentos da Instituição Bancária prestadora de serviços, deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas conjuntas dos servidores designados acima.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vinhedo, 06 de janeiro de 2025.

Avani de Aparecida Gonzaga Canedo

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS